



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 36:091 — Dissolve a Junta de Freguesia de Espinhosela, do concelho de Bragança, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia local.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:670 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado aos trabalhos a efectuar nas levadas das ilhas de Santo Antão e Santiago e a assistência e beneficência.

Ministério de Educação Nacional:

Portaria n.º 11:671 — Aprova as tabelas de preços dos trabalhos executados para o público no laboratório de electrologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 36:091

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Espinhosela, do concelho de Bragança, verificou-se haver graves desinteligências entre os seus membros e que a respectiva gerência tem sido manifestamente nociva aos interesses da autarquia, apurando-se, entre outras, as seguintes irregularidades:

- Não ter sido elaborado orçamento para o ano corrente;
- Ter deixado de se apresentar a julgamento a conta de gerência respeitante ao ano de 1945;
- Não se ter realizado no decorrer do ano qualquer reunião ordinária da Junta nem para elas se haverem designado dias e horas;
- Ter sido resolvido, por maioria, em uma das duas reuniões extraordinárias que se efectuaram desde o iní-

cio do ano, alienar os direitos da Junta a um prédio, sem qualquer compensação para a mesma e sem que se tivessem cumprido as formalidades previstas no artigo 358.º do Código Administrativo.

Nestes termos, considerando as conclusões do processo de inquérito e as informações prestadas pelo governador civil do distrito;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Espinhosela, do concelho de Bragança, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia local.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1947. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:670

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano findo, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 240.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinando-se 100.000\$ aos trabalhos a efectuar nas levadas das ilhas de Santo Antão e Santiago e 140.000\$ para assistência e beneficência.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 7 de Janeiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:671

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o dis-

posto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos executados para o público no laboratório de electrologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

	Por sessão avulsa	Por série de 10 sessões
Diatermia de ondas curtas	25\$00	200\$00
Diatermia de ondas médias	18\$00	150\$00
Diatermo-coagulação	50\$00 a 200\$00	—
Correntes galvânicas	18\$00	150\$00
Correntes farádicas	18\$00	150\$00
Ionização	18\$00	150\$00
Ionização nas celhas de Schnée	25\$00	200\$00
Electrólise	50\$00 a 200\$00	—
Galvanocauterização	50\$00 a 200\$00	—
Epilação	50\$00 a 200\$00	—
Autocondução de alta frequência . . .	18\$00	150\$00
Efluviação de alta frequência	18\$00	150\$00
Fulguração	50\$00 a 200\$00	—

	Por sessão avulsa	Por série de 10 sessões
Raios ultravioletas	18\$00	150\$00
Raios ultravioletas c/ lâmpada de Kromeyer	25\$00	200\$00
Raios infravermelhos	18\$00	150\$00
Banho local de calor	18\$00	150\$00
Banho local de luz e calor	18\$00	150\$00
Banho geral de luz e calor	25\$00	200\$00
Duche de ar quente	25\$00	200\$00
Electrodiagnóstico	50\$00 a 200\$00	—

Nos termos do § 1.º do artigo 1.º do decreto acima referido, são fixadas em 80 por cento as percentagens a atribuir ao pessoal encarregado dos trabalhos.

Ministério da Educação Nacional, 7 de Janeiro de 1947.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.